

CONTRATO Nº 073/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLORES (RS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 18.035.185/0001-35, com sede na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Vila Flores (RS), neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. JULCIMAR ANTONIO DETONI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Oleandros Rosa, nº 17, bairro São Raphael, Vila Flores, RS, CEP 95.334-000, RG: 7032472404, CPF: 423.996.960-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, **MARIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade inscrita na OAB/RS 7.708, CNPJ nº 29.476.9390001-09, com sede na Avenida Rio Branco, 325, sala 603, Centro Comercial Ana Variani, Bairro Centro, CEP 95.700-168, Bento Gonçalves (RS), constituída pelos advogados **JEFERSON DYTZ MARIN**, inscrito na OAB/RS sob nº 55.376 e **CASSIANO SCANDOLARA RODRIGUES**, inscrito na OAB/RS sob nº 102.428, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE

O presente contrato é firmado com base no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tendo como fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, adiante descrito:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Na execução do presente contrato a **CONTRATADA** **prestará serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria jurídica** consistentes em:

2.1. **Análise da legislação:** interpretação e aplicação da legislação federal e estadual; interpretação da Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais; Competência municipal e interesse local; análise da constitucionalidade de leis municipais aprovadas; análise da constitucionalidade, em tese, de projetos de leis municipais; iniciativa de projeto de leis municipais; vícios de leis municipais, vício de iniciativa (iniciado por agente político incompetente), vício de tramitação (desrespeito as normas de tramitação do projeto), vício de votação, e outras questões afins; assessoria na propositura de ações judiciais para discutir a constitucionalidade de Leis Municipais (ADIs, ADCs e outras congêneres);

2.2. **Tribunal de Contas:** Assessoramento e realização da defesa dos interesses do Legislativo Municipal junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como o acompanhamento dos respectivos processos, inclusive com a respectiva condução, quando solicitado;

2.3. **Condução de Processos Judiciais:** Acompanhamento de processos que tramitam em Tribunais, em primeira, segunda e terceira instância, de complexidade peculiar e que requererem conhecimento jurídico especializado, assim sendo considerados os classificados e designados pelo Legislativo Municipal, incluindo a elaboração de peças em

primeiro grau, recursos e acompanhamento de atos judiciais em todas as justiças especializadas em que a CONTRATADA for solicitada pelo Município.

2.4. **Emissão de Pareceres:** Emitir pareceres nos casos de alta complexidade, que registram divergência nos pretórios administrativos ou judiciais, conflitos legais e dificuldade notória, com justificada complexidade jurídica.

2.5. **Elaboração de Editais e Contratos Administrativos** relativos à operacionalidade do Legislativo Municipal, sempre que solicitado;

2.6. **Emissão de Pareceres específicos acerca dos anteprojetos de lei remetidos pelo Poder Executivo** – Emissão de pareceres verbais e/ou escritos, esclarecimento de dúvidas por meio eletrônico, telefônico ou de forma presencial, nas sessões a serem realizadas, sempre que solicitado, acerca de todos os anteprojetos de lei remetidos pelo Poder Executivo, em todas as áreas do Direito Administrativo, especialmente os que impuserem conhecimento técnico específico e forem dotados de singularidade peculiar.

2.7. **Prestação de orientação técnica permanente** acerca de controvérsias relativas ao processo legislativo, formalidades concernentes às sessões, projetos de lei, responsabilidade dos vereadores e todos os temas afetos à operacionalidade do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços ora contratados será feita pela via telefônica, orientações por meio eletrônico, pareceres escritos, reuniões previamente agendadas, representação judicial ou administrativa a realizarem-se em local definido pelo CONTRATANTE, atuação perante órgãos ou instituições, ou, ainda, através de visitas da CONTRATADA na sede do CONTRATANTE, compreendendo, se necessário for e quando instado, o acompanhamento das sessões do Poder Legislativo.

3.2. As respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Chefe do Poder Legislativo.

3.3. Também poderão incluir a representação jurídica perante órgãos administrativos ou privados, para a defesa dos interesses do Poder Legislativo;

3.4. Quando for de interesse do Legislativo poderão ser solicitados os serviços de acompanhamento de processos em tramitação no primeiro grau, bem como em Tribunais de instância superior, hipótese em que será devido o pagamento de reembolso das despesas de deslocamento, estadia, alimentação e outras que se fizerem necessárias, mediante a devida comprovação dos gastos.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSO

A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços previstos no presente contrato por intermédio de seu sócio, **JEFERSON DYTZ MARIN**, que registra o conhecimento especializado justificador da celebração do presente instrumento, de forma pessoal, ante a comprovada notoriedade e singularidade do objeto, com eficiência e presteza.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, entendido este como preço justo para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO PREÇO

O preço poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses pela variação do IGP-M desde a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária adiante descrita:

01 - Câmara Municipal de Vereadores

109 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

O pagamento de serviço de consultoria será efetuado até o dia 10 de cada mês, em parcelas mensais, conforme estipulado na Cláusula Quinta do presente contrato. O primeiro pagamento será efetuado no mês subsequente ao da assinatura do contrato. As parcelas adimplidas mediante a emissão de cheque nominal à CONTRATADA ou depósito na conta corrente nº 66810-5, Agência nº 0167, Banco Sicredi, n. 748, de titularidade da CONTRATADA, que serão quitadas mediante emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - PRAZOS

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante aditivo, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Solicitar com antecedência de 2 (dois) dias visitas locais.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços da forma ajustada, com zelo, eficiência e pessoalmente, ante a notoriedade do saber e a singularidade do objeto;
- b) Cumprir as determinações conforme ajustado, atentando aos prazos e metas estabelecidas;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Ficará a CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

11.1. Advertência: no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para atendimento dos serviços previstos no contrato;

11.2. Multa no valor correspondente a 0,5% do valor mensal, por dia de atraso no caso de reincidência;

11.3. Suspensão do direito de contratar com o Município no prazo de um ano, na hipótese de reiterados descumprimentos contratuais;

11.4. Declaração de idoneidade para licitar junto ao Município na hipótese de recusa injustificada da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

b) Consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim plenamente acordadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas adiante indigitadas.

Vila Flores/RS, 29 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
JULCIMAR ANTONIO DETONI
CONTRATANTE

MARIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
JEFESON DYTZ MARIN
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: